



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER N° 03 DE 2021

RELATÓRIO

A comissão Permanente da Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI N° 1.170, de 18 de maio de 2021, que “**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE DOIS PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE SUPERVISOR CLÍNICO DO CAPS, POSSIBILITANDO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL E DEVIDA UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições E que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente da Ordem Social cabe o especificamente, nos termos do art.º 71, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão de Ordem Social, após reunião e discussão, analisou que este projeto viabiliza o Poder Executivo a autorizar e contratar 02 (dois) profissionais, por tempo determinado, para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei e no Anexo, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.204, de 14 de agosto de 2020, aprovou as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais. O Município de Pouso Alegre aderiu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional, oriundo do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e, em virtude dessa adesão, para que seja possível aplicar o recurso financeiro que foi recebido, necessário se faz a criação de cargos para a contratação de 02 (dois) profissionais para atuarem na função de Supervisor Clínico-Institucional.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto e considerando a importância dos cargos que são destinados a profissionais médicos, psiquiatras, psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais, que possuam comprovada habilitação teórica e prática e que não pertençam ao quadro de profissionais do CAPS.

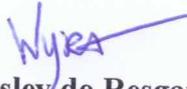
CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente da Ordem Social, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação ao Projeto de Lei Nº 1170/2021.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2021.


Reverendo Dionísio
Relator


Elizelto Guido
Presidente


Wesley do Resgate
Secretário